



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei 915/2019, de 21 de outubro de 2019.

SÚMULA: Altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 574/2014, de 03 de junho de 2014, que institui novos benefícios eventuais e regulamenta sua concessão no âmbito social e dá outras providências.

O Senhor RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 574 de 03 de junho de 2014, que passam e vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º (...)

§ 1º - O auxílio funeral será no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 2º - O auxílio funeral poderá ser solicitado por qualquer parente do falecido até o 4º (quarto) grau consanguíneo e por afinidade, mediante requerimento à Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento do *de cujus*”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do auxílio funeral serão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 21 de outubro de 2019.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal